

**LEI Nº 623/2019**

**DATA:** 27 de março de 2019.

**SÚMULA:** Autoriza o Município de São José das Palmeiras a Aderir ao Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Vereadores de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1** - Fica o Município de São José das Palmeiras autorizado a aderir ao Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborado através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Oeste do Paraná - CIDERSOP, cuja cópia integra a presente lei como sua parte inseparável.

§ 1º O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos se destina a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos de limpeza e de manejo de resíduos sólidos na sua área de abrangência.

**Art. 2** - A cada quatro anos, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara de Vereadores proposta de revisão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, cujo teor terá que levar em conta, prioritariamente, o período de vigência do Plano Plurianual do Município de São José das Palmeiras.

§ 1º A proposta de revisão referida neste artigo será instruída com análise e posicionamento do órgão colegiado municipal instituído para este fim e, para sua elaboração, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com o CIDERSOP, bem como solicitar cooperação técnica.

§ 2º O órgão colegiado referido no § 1º deste artigo terá caráter consultivo, assegurada a representação:

I - do Poder Executivo Municipal;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;  
III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;  
IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;  
V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 3º As funções e competências do órgão colegiado referido no § 1º deste artigo serão estabelecidas em lei.

**Art. 3** - A adesão ao Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, indicada no art. 1º, não obrigará o Município de São Jose das Palmeiras a implementar revisões ou ações que possam ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados.

**Art. 4** - A lei orçamentária anual do Município de São José das Palmeiras deverá contemplar recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta lei.

**Art. 5** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, aos 27 dias do mês de março de 2019.

**GILBERTO FERNANDES SALVADOR**  
**Prefeito Municipal**